



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:  
Um estudo sobre a percepção dos contadores da cidade de Campina Grande – PB  
quanto à implantação da Lei nº 12.441/2011**

**Adherbal Frederico da Silveira Neto**

**CAMPINA GRANDE – PB  
2012**

**ADHERBAL FREDERICO DA SILVEIRA NETO**

**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:  
Um estudo sobre a percepção dos contadores da cidade de Campina Grande – PB  
quanto à implantação da Lei nº 12.441/2011**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)  
apresentado ao Departamento do Curso de  
Ciências Contábeis, da Universidade Estadual  
da Paraíba, como requisito parcial à obtenção  
do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

**CAMPINA GRANDE – PB  
2012**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL CIA1 – UEPB

- S587e Silveira Neto, Adherbal Frederico da.  
Empresa individual de responsabilidade limitada: um estudo sobre a percepção dos contadores da cidade de Campina Grande - PB quanto à implantação da Lei nº 12.441/2011 / Adherbal Frederico da Silveira Neto. – 2012.  
19 f. Il.
- Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, 2012.  
“Orientação: Profª. Msc. Janayna Rodrigues de Moraes Luz, Departamento de Contabilidade”.
1. Lei da empresa individual de responsabilidade limitada. 2. Formalização. 3. Contabilidade. I. Título.

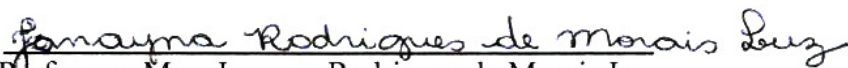
21. ed. CDD 658.8

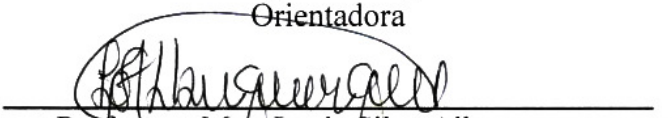
**ADHERBAL FREDERICO DA SILVEIRA NETO**

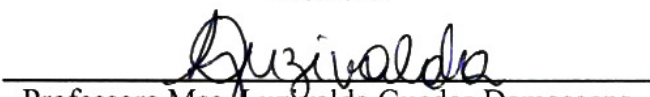
**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:  
Um estudo sobre a percepção dos contadores da cidade de Campina Grande – PB  
quanto à implantação da Lei nº 12.441/2011**

  
Professor Msc. José Elimilton Cruz de Menezes  
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

Professoras que compuseram a banca:

  
Professora Msc. Janayna Rodrigues de Moraes Luz  
Orientadora

  
Professora Msc. Lucia Silva Albuquerque  
Membro

  
Professora Msc. Luzivalda Guedes Damascena  
Membro

**Campina Grande – PB, 20 de Novembro de 2012**

## RESUMO

SILVEIRA NETO, Adherbal Frederico da<sup>1</sup>. **Empresa individual de responsabilidade limitada:** um estudo sobre a percepção dos contadores da cidade de Campina Grande – PB quanto à implantação da Lei nº 12.441/2011. 2012. 19 folhas. Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2012.

No atual cenário brasileiro surge uma nova modalidade societária: a empresa individual de responsabilidade limitada. Nesse contexto, o objetivo deste estudo foi investigar a percepção dos contadores da cidade de Campina Grande – PB quanto à implantação da lei da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI). A revisão da literatura abordou as alterações no Código Civil (CC) advindas da lei da EIRELI, bem como a origem, propósitos e benefícios da nova lei. A pesquisa caracteriza-se como descritiva, pois procura identificar a percepção desses profissionais da contabilidade em relação à temática da pesquisa. A coleta de dados realizou-se com a aplicação de questionários respondidos por 53 contadores no universo de 643 contadores. O tratamento dos dados foi realizado com o auxílio dos *softwares* Microsoft Office Excel e Word 2007. Os resultados da análise descritiva demonstraram que os investigados têm conhecimento relevante em relação ao novo tipo societário brasileiro, mas encontram dificuldades na interpretação da lei e na falta de informações sobre o tema. Portanto, boa parte dos respondentes demonstrou que a EIRELI é uma alternativa viável para quem deseja estabilidade e segurança futura.

Palavras-chave: Lei da empresa individual de responsabilidade limitada. Formalização. Contabilidade.

## 1 INTRODUÇÃO

No mercado brasileiro encontra-se um novo tipo de sociedade que está em pleno vapor devido à limitação de responsabilidade do empresário individual, bastante recente no contexto contábil pátrio, introduzida pela Lei nº 12.441 de 11 de julho de 2011, que altera a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a qual instituiu o Código Civil (CC) brasileiro vigente. Essa lei recentemente sancionada instituiu um novo tipo societário na Contabilidade Societária Brasileira: a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

De acordo com Cardoso (2012), a empresa individual, há muito tempo já utilizada na Europa e recentemente no Brasil, surge pela necessidade de fulminar as sociedades fictícias, de fachada, pelo incentivo ao empreendedorismo, bem como a plena necessidade de reconhecer a personalidade própria do empresário.

Atualmente, no Brasil, grande parte das sociedades constituídas estabelece-se na forma de sociedade limitada, e acredita-se que mais da metade delas foi gerida com o capital de apenas

---

<sup>1</sup> Graduando do curso de Ciências Contábeis pela Universidade Estadual da Paraíba. adherbalcontabilidade@hotmail.com

um sócio, revelando que duas ou mais pessoas constituem uma sociedade, mas apenas uma delas detém a maior parte ou quase a totalidade das quotas, sendo que outras apenas constam presentes no contrato social, sem qualquer participação naquela sociedade (CARDOSO, 2012).

A grande inovação na constituição de uma EIRELI é permitir o exercício da atividade empresarial de forma individual, sem atribuir responsabilidade ilimitada ao patrimônio pessoal, como acontece com o empresário individual.

No entanto, para que se possa constituir uma empresa, é preciso analisar vários critérios, como, por exemplo: fazer uma análise de mercado, em qual ramo de atividade a empresa se enquadra, qual o público alvo e que tipo de sociedade adotar, seja ela limitada (Ltda), por ações (S.A), ou até mesmo a nova modalidade implantada pela Lei nº 12.441/2011, que entrou em vigor em janeiro deste ano.

Segundo Marion (2008), a contabilidade é uma ferramenta indispensável para uma organização empresarial, pois auxilia a administração a tomar decisões, como também fornece aos seus usuários um suporte para aquelas pessoas que buscam informações sobre abertura de empresa e de como atuar dentro do mercado. Portanto, o empreendedor tem que buscar auxílio na contabilidade para que tenha uma instrução e planejamento em seu empreendimento, buscando possibilidades para se expandir e, assim, se tornar competitivo dentro do mercado formal.

Nesse sentido, o presente artigo partiu da seguinte questão: qual a percepção dos contadores da cidade de Campina Grande – PB quanto à implantação da Lei nº 12.441/2011?

Este estudo tem por objetivo investigar a percepção dos contadores da cidade de Campina Grande – PB verificando as principais características, os propósitos e benefícios da EIRELI. Para viabilizar o questionamento e objetivo da pesquisa, foram analisados 53 questionários com contadores da cidade de Campina Grande – PB. Assim, o estudo encontra-se estruturado da seguinte maneira: a primeira parte contendo a introdução, seguido do referencial teórico, apresentando em seguida a metodologia adotada, seguida da descrição da análise e discussão dos resultados e, por fim, as considerações finais.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 A origem da EIRELI**

O projeto para a criação da EIRELI surgiu a partir da necessidade de acabar com as sociedades limitadas fictícias, de fachadas, pois nelas as obrigações dos sócios estão limitadas

à integralização do capital social, como também incentivar ao empreendedorismo, de forma que o empreendedor constitua o seu negócio sem a necessidade de associar-se a terceiros, criando falsas sociedades, somente para garantir a limitação de sua responsabilidade pelas eventuais dívidas ocasionadas de sua atividade econômica.

Conforme Cardoso (2012), a Alemanha foi precursora, estabelecendo em 1980 a primeira norma regulamentadora da sociedade unipessoal, na qual já era admitida principalmente quando a sociedade limitada reduzia-se a um único sócio, nos casos de morte, retirada ou exclusão de um ou mais sócios. Com isso, passou-se, então, a legitimar também a constituição da sociedade de responsabilidade limitada com apenas um sócio.

Segundo o art. 1.033 do CC (2002), admite-se a continuidade da sociedade com apenas um dos sócios pelo prazo de cento e oitenta dias, em caso de ausência de pluralidade provocada por morte, retirada ou exclusão de um ou mais sócios, mas se a pluralidade não for recomposta a sociedade deve ser dissolvida.

Como visto, a Alemanha, em 1980, foi o primeiro país a regulamentar a sociedade individual de responsabilidade limitada. No Brasil, o CC de 2002 normatizou apenas a figura do empresário individual, mas não menciona quanto à limitação da responsabilidade. Portanto, há a necessidade de reconhecer a EIRELI com personalidade própria e a necessidade de incentivo e ampliação da atividade econômica.

## **2.2 Propósitos e benefícios da EIRELI**

No dia 11 de julho de 2011 foi sancionada a Lei nº 12.441/2011, que alterou a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), e trouxe a “figura” da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), entrando em vigor em 9 de janeiro de 2012.

De acordo com o § 2º do art. 980-A da Lei nº 12.441/2011: “A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade” (BRASIL, 2011).

Conforme Cardoso (2012), a EIRELI também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

Com isso, a empresa individual pode ser constituída por pessoa natural, não legalmente impedida, desde que não tenha outra empresa dessa modalidade, como também pode surgir da concentração das quotas de qualquer tipo societário, tornando-se o único sócio da empresa.

Para que as empresas desenvolvam suas atividades, é necessário que estejam devidamente constituídas e legalizadas. A formalização ocorre com o registro de seus atos constitutivos nos órgãos competentes, como, por exemplo: a Junta Comercial do Estado, o Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a Secretaria da Receita Federal, entre outros.

Segundo o portal EIRELI (2012), os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas também estão registrando os atos constitutivos de empresas individuais de responsabilidade limitada, na qual são chamadas de EIRELI/Simples, as atividades não empresariais como, por exemplo, atividades de advocacia que se contrapõe à EIRELI/empresarial registrada pelas Juntas Comerciais.

No Quadro 1 é apresentada a documentação exigida na constituição de uma empresa individual de responsabilidade limitada.

**Quadro 1 – Documentação exigida na constituição da EIRELI**

ESPECIFICAÇÃO	VIAS
Requerimento ( <b>Capa de Processo</b> ) com assinatura do administrador, titular da empresa, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado (art. 1.151 CC/2002).	1
<b>Ato constitutivo</b> , assinado pelo titular da empresa ou seu procurador, ou Certidão de Inteiro Teor do ato constitutivo, quando revestir a forma pública.	3
<b>Declaração de desimpedimento</b> para o exercício de administração, assinada pelos administradores designados no ato constitutivo, se essa não constar em cláusula própria (art. 1.011, § 1º CC/2002).	1
<b>Original ou cópia autenticada de procuração</b> com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento, o ato constitutivo ou a declaração de que trata o item anterior for assinada por procurador.	1
<b>Cópia autenticada da identidade do titular, dos administradores</b> e do signatário do requerimento. (cédula de identidade, certidão de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei 9.503, de 23/9/97). Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente).	1
<b>Aprovação prévia de órgão governamental</b> , quando for o caso. Instrução Normativa DNRC 114, de 30 de setembro de 2011. Aprova o quadro enumerativo dos atos empresariais sujeitos à aprovação prévia de órgãos e entidades.	1
<b>Ficha de Cadastro Nacional (FCN)</b> fls. 1 e 2.	1
Quando o titular da empresa for: a) pessoa natural <b>residente e domiciliada no exterior</b> : - Fotocópia autenticada de seu documento de identidade; - Procuração estabelecendo representante no País, com poderes para receber citação; - Tradução da procuração por tradutor matriculado em qualquer Junta Comercial, caso passada em idioma estrangeiro; b) <b>menor de 18 e maior de 16 anos, emancipado</b> : - Prova da emancipação do menor de 18 anos e maior de 16 anos, anteriormente averbada no registro civil, deverá instruir o processo ou ser arquivada em separado, simultaneamente, com o ato constitutivo.	1
<b>Comprovantes de pagamento</b> : a) Guia de Recolhimento/Junta Comercial; b) DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621)	

Fonte: Adaptado de Martins (2012).

A despesa com o registro do ato constitutivo da EIRELI no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas em Campina Grande – PB é no valor de R\$ 277,00 (duzentos e setenta e



sete reais). Já na JUCEP-PB (Delegacia Regional em Campina Grande) é no valor de R\$ 290,60 (duzentos e noventa reais e sessenta centavos)<sup>2</sup>.

De acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 117, de 22 de Novembro de 2011, deverá ser indicado no ato constitutivo à data de término do prazo da EIRELI, quando o mesmo for determinado, ou declarado que o prazo é indeterminado (DNRC, 2011).

Conforme o Empresômetro do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT, 2012), o número de empresas individuais de responsabilidade limitada (de natureza empresária) criadas no Brasil no período de 01/01/2012 a 15/11/2012 foi de 24.011 (vinte e quatro mil e onze) empresas.

Em relação ao pequeno número de empresas individuais criadas no Brasil citado acima, é devido a recente criação da lei da EIRELI.

Segundo a Instrução Normativa DNRC nº 117/2011, a EIRELI pode se transformar em uma sociedade limitada ou empresário individual ou vice-versa, como pode haver alteração de titularidade da EIRELI com a saída do sócio único e sua substituição por outro, devendo ser formalizada mediante alteração do ato constitutivo, no qual deverá conter cláusula com a declaração de que o novo titular não participa de qualquer empresa dessa modalidade, assim como cláusula de desimpedimento para o exercício da administração, ou declaração em separado, se for o caso (DNRC, 2011).

Assim, a EIRELI pode ser constituída ou transformada integralizando um capital social com o valor igual ou superior a cem salários mínimos.

“A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.”, diz o *caput* do art. 980-A da Lei nº 12.441/2011 (BRASIL, 2011).

O capital social de R\$ 62.200,00 (Sessenta e dois mil e duzentos reais), considerado elevado para muitos, na realidade, se for considerada a limitação de responsabilidade, torna-se vantajoso em relação a qualquer modelo societário.

Conforme o § 2º do art. 1.055 do CC, é vedada, na integralização do capital social, como nas sociedades limitadas, a contribuição que consista na prestação de serviços (BRASIL, 2002).

Segundo Cardoso (2012), a integralização do capital social deve se valer de comprovante de depósito bancário, quando se tratar de dinheiro, em conta corrente da empresa

---

<sup>2</sup> Informações verbais prestadas pelo Cartório Regina França Isidro e pela JUCEP-PB.

constituída, e, em se tratando de bens móveis ou imóveis, da descrição de cada um deles, com os respectivos valores e a documentação, a fim de integrar o início da redação do Livro Diário.

A EIRELI não admite a integralização do capital social com prestação de serviços, pois, deve ser feita mediante dinheiro ou integralizando bens móveis e/ou imóveis.

De acordo com o § 1º do art. 980-A da Lei nº 12.441/2011, “O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão ‘EIRELI’ após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.” (BRASIL, 2011).

Desse modo, a denominação social da empresa individual pode ser constituída com o nome completo ou abreviado do empreendedor, podendo ser seguido da descrição do objeto da atividade, e acrescida da expressão EIRELI. Como exemplos apresentados por Martins (2012): Nutrican Alimentos EIRELI, Silvio Santos EIRELI e Rafael de Souza Correia Contabilidade EIRELI. Segundo a Instrução Normativa DNRC nº 117/2011:

Quando a EIRELI apresentar para arquivamento declaração de enquadramento como ME ou EPP, simultaneamente ao ato constitutivo, é facultativa a indicação do objeto (atividade) na denominação. [...] A adição ao nome empresarial da expressão ME ou MICROEMPRESA e EPP ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, não pode ser efetuada no ato constitutivo (DNRC, 2011, p. 14).

A inclusão da expressão ME ou EPP ao nome empresarial não pode ser realizada no ato constitutivo, só em caso de alteração do mesmo posteriormente.

Outro fato importante é que a EIRELI surgiu com o objetivo de exercer atividade econômica visando obter lucro.

De acordo com Coelho (2007, p. 16), “não se considera empresário, por força do parágrafo único do art. 966 do CC, o exercente de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo que contrate empregados para auxiliá-lo em seu trabalho.”

Conforme o § 5º do art. 980-A da Lei nº 12.441/2011:

§ 5º. Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional (BRASIL, 2011).

A definição de empresário abrange todas as atividades de indústria, comércio e prestação de serviços, exceto quem exerce profissão intelectual. Com a Lei nº 12.441/2011, que conseqüentemente alterou o CC, permitiu-se à EIRELI o exercício de atividade

constituída para a prestação de serviços intelectuais de natureza científica, literária ou artística, até então reguladas como não empresárias. Com isso, poderão todos aqueles que exerciam atividade intelectual constituir as suas empresas individuais.

Segundo o § 6º do art. 980-A da Lei nº 12.441/2011: “Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.”

De acordo com o art. 1.060 do CC (2002), o contrato social de constituição deve indicar o nome do administrador, podendo ser o próprio empreendedor ou terceira pessoa nomeada devidamente, averbado no Cartório de Registro Público de Empresas Mercantis.

“A administração da empresa envolve os atos de gestão e também a devida prestação de contas, sempre celebrada mediante o inventário das atividades realizadas durante todo o ano e conclusiva com a apresentação dos balanços patrimoniais e de resultado econômico.” (CARDOSO, 2012, p. 110).

O administrador da empresa individual é obrigado a apresentar a devida prestação de contas, mediante o inventário das atividades realizadas durante todo o exercício social, concluindo com a apresentação do balanço patrimonial e o resultado econômico.

Na empresa individual de responsabilidade limitada, o titular responde ao limite do capital social integralizado como também por todos os atos realizados em desacordo com a lei ou o contrato da constituição da mesma.

Conforme o inciso III do art. 135 do Código Tributário Nacional (CTN):

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

[...]

III – os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado (BRASIL, 1966).

O empreendedor individual, desrespeitando a lei não recolhendo as obrigações, responderá com seu patrimônio pessoal pelo débito que gerou com o Fisco. O mesmo ocorrerá aos administradores das empresas se, no exercício de suas atividades, cometerem algum ato que infrinja a lei, sendo também pessoalmente responsabilizados.

Uma das principais razões pelas quais muitos negócios fracassam são justamente pela ausência de planejamento, espírito organizacional e visão de crescimento. Boa parte das empresas não consegue superar o segundo ano de vida, devido o empreendedor individual encontrar dificuldades como: controle do fluxo de caixa, flexibilidade entre os credores e elevação da carga tributária.

Segundo Gusmão (2011 *apud* ABRÃO, 2012, p. 65), “a dissolução abrange quatro fases, aquela propriamente dita, a liquidação, partilha e, por último, a extinção do negócio”.

A EIRELI encerra a personalidade jurídica mediante a dissolução da pessoa jurídica e, em seguida, dá-se início à liquidação da empresa e logo após procede-se com a baixa no registro com a declaração de sua extinção.

De acordo com Abrão (2012), a forma de dissolução societária na empresa individual depende exclusivamente da vontade do titular, ou seja, do sócio único, ou diante do falecimento do mesmo cujos herdeiros não intencionam o prosseguimento da empresa individual, podendo ser delegada a um procurador com poderes específicos.

Existindo dívida previdenciária, tributária ou de qualquer outra natureza, o empreendedor individual negociará a mesma com o devido pagamento no intuito de regular o encerramento da atividade.

O empreendedor individual que não liquidar suas obrigações estará proibido de constituir uma empresa individual antes que satisfaça às obrigações exigidas. Todo encerramento de negócio empresarial deve ser arquivado no registro público de empresas.

### **3 METODOLOGIA**

Os procedimentos metodológicos adotados na elaboração deste trabalho apresentam-se a seguir.

Conforme os objetivos traçados nesta pesquisa e o problema a ser investigado, verifica-se que ela se apresenta do tipo exploratória e descritiva. Segundo Silva (2006), a pesquisa exploratória é realizada em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado, e tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, para tornar os resultados mais explícitos ou para construir hipóteses.

A pesquisa descritiva, de acordo com Gil (1999 *apud* BEUREN *et al.*, 2008, p. 81), “tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis”.

Este estudo caracteriza-se como exploratório e descritivo, pois procura analisar a legislação da EIRELI, fundamentando o tema abordado e procurando entender a percepção dos contadores da cidade de Campina Grande – PB em relação à empresa individual.

Quanto aos procedimentos, caracteriza-se por ser do tipo bibliográfico e de campo. A pesquisa bibliográfica “explica e discute um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas em livros, revistas, periódicos, artigos científicos etc.” (SILVA, 2006, p. 54).

Segundo Gil (2002), o estudo de campo focaliza uma comunidade, que não é necessariamente geográfica, já que pode ser uma comunidade de trabalho, de estudo, de lazer ou voltada para qualquer outra atividade humana. No estudo de campo o pesquisador realiza a maior parte do trabalho pessoalmente, pois é enfatizada a importância de o pesquisador ter tido ele mesmo uma experiência direta com a situação de estudo.

Com isso, esta pesquisa foi feita com base em leis específicas, livros, publicações em sítios, tendo em vista a escassez de literatura do assunto em questão, por ser recente.

Quanto à abordagem do problema, é qualitativa, pois, de acordo com Richardson (1999 *apud* BEUREN *et al.*, 2008, p. 91), “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

Este trabalho se caracteriza como uma pesquisa qualitativa, pois busca descrever a percepção dos contadores de Campina Grande – PB no que se refere à implantação da EIRELI.

Gil (1999, *apud* BEUREN *et al.*, 2008, p. 91) define “população ou universo como o conjunto de elementos que possuem determinadas características”.

Dados do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba (CRC-PB, 2012) indicam que a população estudada é representada por 643 contadores de nível superior que atuam em Campina Grande – PB e que se encontram ativos junto ao conselho.

O instrumento de coleta de dados utilizado foi o questionário, definido por Beuren (2008) como um instrumento de coleta de dados constituído por uma série ordenada de perguntas que devem ser respondidas por escrito pelo informante.

O questionário foi estruturado da seguinte forma: na primeira parte identifica a caracterização do respondente com questões como gênero e área de atuação do mesmo e na segunda parte trata dos aspectos relacionados à constituição da EIRELI com questões como o capital social necessário, nome empresarial, tipos de atividades econômicas, obrigações da administração da EIRELI entre outros.

Foi realizado um pré-teste com três profissionais de contabilidade. Para Richardson (2009), o pré-teste refere-se à aplicação prévia do questionário a um grupo que apresente as mesmas características da população incluída da pesquisa, serve para treinar e analisar os problemas apresentados pelos entrevistadores, detectando as dificuldades práticas do questionário e prepara-os para as dificuldades que podem surgir durante a aplicação do questionário definitivo.

A aplicação do questionário ocorreu no mês de novembro de 2012. De um total de 80 questionários, 20 foram enviados por *e-mail*, obtendo-se as respostas de somente dois

contadores. Quanto aos demais questionários, aplicados de forma direta junto com os contadores, obtiveram-se 51 respondidos, totalizando, assim, uma amostra de 53 questionários aplicados. A amostra utilizada nesta pesquisa foi não probabilística por acessibilidade ou conveniência. Na amostra por acessibilidade ou conveniência, segundo Gil (1999 *apud* BEUREN *et al.*, 2008), o pesquisador apenas obtém os elementos a quem tem maior facilidade de acesso.

Foi realizada a tabulação dos dados por meio dos *softwares* Microsoft Office Excel 2007 e Microsoft Office Word 2007.

#### 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção são apresentados os resultados da pesquisa realizada com os contadores da cidade de Campina Grande – PB, a qual revelou os seguintes dados, conforme respostas dos 53 questionários:

**Tabela 1 – Gênero**

Opções	Frequência	Percentual
1. Masculino	28	52,8%
2. Feminino	25	47,2%
<b>Total</b>	<b>53</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Pesquisa de campo (2012).

Na Tabela 1, que descreve quanto ao gênero, observa-se que 52,8% dos respondentes são do sexo masculino enquanto que 47,2% pertencem ao sexo feminino.

**Tabela 2 – Área de atuação**

Opções	Frequência	Percentual
1. Contabilidade societária	44	83,0%
2. Contabilidade pública	1	1,9%
3. Contabilidade ambiental	–	–
4. Outra(s)	8	15,1%
<b>Total</b>	<b>53</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Pesquisa de campo (2012).

Na Tabela 2, que descreve quanto à área de atuação dos contadores, observa-se que 83,0% dos respondentes atuam com a contabilidade societária, 1,9% com contabilidade pública, enquanto que 15,1% são de outras áreas, como: bancária, recursos humanos, acadêmica, gerencial, consultoria e perícia contábil.

**Tabela 3 – Quem pode constituir a EIRELI?**

Opções	Frequência	Percentual
1. Pessoa natural (física)	43	81,1%
2. Pessoa jurídica	4	7,6%
3. Pessoa física e jurídica	6	11,3%
4. Nenhuma das alternativas	–	–
<b>Total</b>	<b>53</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Pesquisa de campo (2012).

Na Tabela 3, que descreve quem pode constituir a EIRELI, observa-se que 81,1% dos respondentes afirmam que é pessoa física, 7,6% dizem que é pessoa jurídica, enquanto que 11,3% acham que é tanto pessoa física como pessoa jurídica.

Portanto, percebe-se que foi significativo o percentual de quem respondeu o item 1, pois é a alternativa correta, conforme destaca o § 2º do art. 980-A da Lei nº 12.441/2011, no qual expressa que é a pessoa física que pode constituir uma EIRELI e que somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

**Tabela 4 – Qual o valor do capital social necessário para constituir uma EIRELI?**

Opções	Frequência	Percentual
1. Inferior a cem salários mínimos	12	22,6%
2. Igual a cem salários mínimos	10	18,9%
3. Igual ou superior a cem salários mínimos	24	45,3%
4. Nenhuma das alternativas	7	13,2%
<b>Total</b>	<b>53</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Pesquisa de campo (2012).

Na Tabela 4, que descreve quanto ao valor do capital social necessário para constituir a EIRELI, observa-se que 22,6% dos respondentes afirmam que é inferior a cem salários mínimos, 18,9% dizem que é igual a cem salários mínimos, 45,3% falam que é igual ou superior a cem salários mínimos, enquanto que 13,2% acham que é nenhuma das alternativas.

No entanto, percebe-se que 24 respondentes da amostra de 53 investigados respondeu o item 3, pois é a alternativa correta, devido o *caput* do art. 980-A da Lei nº 12.441/2011, expressar que o valor do capital social necessário para constituir uma EIRELI não será inferior a cem salários mínimo.

Na Tabela 5, que descreve como deve figurar o nome empresarial de uma EIRELI, observa-se que 86,8% dos respondentes afirmam que deve ser o nome completo ou abreviado do empreendedor, podendo ser seguido da descrição do objeto da atividade, acrescido da expressão EIRELI; 3,8% dizem que deve ser a descrição do objeto da atividade da empresa; 5,6% falam que deve ser o nome completo do empreendedor; enquanto que 3,8% acham que é nenhuma das alternativas.

**Tabela 5 – Como deve figurar o nome empresarial de uma EIRELI?**

<b>Opções</b>	<b>Frequência</b>	<b>Percentual</b>
1. Nome completo ou abreviado do empreendedor, podendo ser seguido da descrição do objeto da atividade, acrescido da expressão EIRELI.....	46	86,8%
2. Descrição do objeto da atividade da empresa .....	2	3,8%
3. Nome completo do empreendedor .....	3	5,6%
4. Nenhuma das alternativas .....	2	3,8%
<b>Total</b>	<b>53</b>	<b>100,0%</b>

**Fonte:** Pesquisa de campo (2012).

Conforme demonstrado, percebe-se que foi significativo o percentual de quem respondeu o item 1, pois é a alternativa correta, de acordo com o § 1º do art. 980-A da Lei nº 12.441/2011, no qual expressa que o nome empresarial deve ser formado pela inclusão da expressão EIRELI após a firma ou a denominação social da empresa individual.

**Tabela 6 – Quais os tipos de atividades econômicas que pode exercer a EIRELI?**

<b>Opções</b>	<b>Frequência</b>	<b>Percentual</b>
1. Indústria e comércio .....	7	12,3%
2. Indústria, comércio e prestação de serviços intelectuais de natureza científica, literária ou artística .....	35	66,0%
3. Prestações de serviços .....	4	8,5%
4. Nenhuma das alternativas .....	7	13,2%
<b>Total</b>	<b>53</b>	<b>100,0%</b>

**Fonte:** Pesquisa de campo (2012).

Na Tabela 6, que descreve os tipos de atividades econômicas que podem exercer a EIRELI, observa-se que 12,3% dos respondentes afirmam que é indústria e comércio; 66,0% dizem que é indústria, comércio e prestação de serviços intelectuais de natureza científica, literária ou artística; 8,5% falam que é prestações de serviços; enquanto que 13,2% acham que é nenhuma das alternativas.

Segundo a tabela acima, percebe-se que foi significativo o percentual de quem respondeu o item 2, pois é a alternativa correta, devido a Lei nº 12.441/2011 permitir à EIRELI o exercício de atividade constituída para a indústria, comércio e prestação de serviços intelectuais de natureza científica, literária ou artística.

**Tabela 7 – Existe alguma hipótese do empreendedor individual sofrer penalidade no patrimônio pessoal na EIRELI?**

<b>Opções</b>	<b>Frequência</b>	<b>Percentual</b>
1. Sim	20	37,7%
2. Não	23	43,4%
3. Não estou apto a responder	10	18,9%
<b>Total</b>	<b>53</b>	<b>100,0%</b>

**Fonte:** Pesquisa de campo (2012).



Na Tabela 7, que apresenta se existe alguma hipótese, na EIRELI, de o empreendedor individual sofrer penalidade no patrimônio pessoal, verifica-se que 37,7% dos respondentes afirmam que existe alguma hipótese; 43,4% falam que não existe hipótese; enquanto que 18,9% acham que não estão aptos a responder.

Para os contadores que responderam o item 1, foi relatado que a responsabilidade do titular em relação às dívidas adquiridas é limitada ao capital social integralizado, valendo destacar que, se for comprovada gestão fraudulenta ou infração à legislação, o mesmo responderá às dívidas com seu patrimônio pessoal mediante jurisprudência que garante a penalização.

**Tabela 8 – Quanto custa o registro do ato constitutivo de uma EIRELI na JUCEP-PB?**

<b>Opções</b>	<b>Frequência</b>	<b>Percentual</b>
1. Sim	20	37,7%
2. Não	24	45,3%
3. Não estou apto a responder	9	17,0%
<b>Total</b>	<b>53</b>	<b>100,0%</b>

**Fonte:** Pesquisa de campo (2012).

Na Tabela 8, que apresenta quanto custa o registro do ato constitutivo de uma EIRELI na JUCEP-PB, verifica-se que 37,7% dos respondentes afirmam que sabem o valor, 45,3% falam que não sabem o valor e 17,0% acham que não estão aptos a responder. Do percentual do item 1, apenas 3,77% responderam corretamente a questão relatando o valor de R\$ 290,60.

**Tabela 9 – Qual a obrigação da administração na EIRELI ao término de cada exercício social?**

<b>Opções</b>	<b>Frequência</b>	<b>Percentual</b>
1. Prestação de contas mediante elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico .....	42	79,2%
2. Balanço patrimonial .....	3	5,7%
3. Inventário .....	–	–
4. Nenhuma das alternativas .....	8	15,1%
<b>Total</b>	<b>53</b>	<b>100,0%</b>

**Fonte:** Pesquisa de campo (2012).

Na Tabela 9, que apresenta qual a obrigação da administração na EIRELI ao término de cada exercício social, verifica-se que 79,2% dos respondentes afirmam que é a prestação de contas mediante elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico; 5,7% falam que é o balanço patrimonial; e 15,1% acham que é nenhuma das alternativas.

Portanto, percebe-se que foi significativo o percentual de quem respondeu o item 1, pois é a alternativa correta, conforme Cardoso (2012) a administração da empresa deve apresentar ao final de cada exercício social a devida prestação de contas, sempre celebrada mediante o inventário das atividades realizadas durante todo o ano e conclusiva com a apresentação do resultado econômico.

**Tabela 10 – De que modo a EIRELI pode encerrar a personalidade jurídica?**

Opções	Frequência	Percentual
1. Dissolução da pessoa jurídica, em seguida a liquidação da empresa e logo após a extinção da mesma .....	38	71,7%
2. Baixa no registro .....	13	24,5%
3. Partilha dos bens .....	–	–
4. Nenhuma das alternativas .....	2	3,8%
<b>Total</b>	<b>53</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Pesquisa de campo (2012).

Na Tabela 10, que apresenta de que modo a EIRELI pode encerrar a personalidade jurídica, verifica-se que 71,7% dos respondentes afirmam que é a dissolução da pessoa jurídica, em seguida a liquidação da empresa e logo após a extinção da mesma; 24,5% falam que é a baixa no registro; e 3,8% acham que é nenhuma das alternativas.

De acordo com a tabela acima, percebe-se que foi significativo o percentual de quem respondeu o item 1, pois é a alternativa correta, devido o encerramento da personalidade jurídica abranger as seguintes fases, a dissolução, a liquidação, e, por último, a extinção do negócio.

**Tabela 11 – Existe vantagem ou desvantagem em aderir a EIRELI?**

Opções	Frequência	Percentual
1. Sim	25	47,2%
2. Não	12	22,6%
3. Não estou apto a responder	16	30,2%
<b>Total</b>	<b>53</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Pesquisa de campo (2012).

Na Tabela 11, que apresenta se existe alguma vantagem ou desvantagem em aderir a EIRELI, verifica-se que 47,2% dos respondentes afirmam que existem, 22,6% falam que não existe e 30,2% acham que não estão aptos a responder.

Para esses contadores, as vantagens são inúmeras, como: concessão de créditos junto às instituições financeiras, limitação das obrigações até o capital social integralizado, inexistência de sócio “laranja” e incomunicabilidade entre o patrimônio empresarial e o pessoal. A única desvantagem relatada foi o limite do capital social para constituir a empresa

individual de responsabilidade limitada. No entanto, boa parte dos respondentes demonstrou que a EIRELI é uma alternativa viável para quem deseja estabilidade e segurança futura.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo procurou investigar qual a percepção dos contadores da cidade de Campina Grande – PB sobre a implantação e/ou adesão à Lei da EIRELI.

Para atingir os objetivos estabelecidos, primeiramente buscou-se fazer um levantamento bibliográfico da temática com base em alguns autores e na legislação que conceituam e discutem sobre a implantação da EIRELI.

Com relação à área de atuação dos investigados, apesar de um percentual significativo dos respondentes afirmarem que atua na contabilidade societária, uma parcela destes não demonstrou conhecimento para identificar aspectos importantes da empresa individual de responsabilidade limitada. Esse resultado pode ser decorrente da falta de busca de informações sobre a temática, tendo em vista que a mesma entrou em vigor em janeiro do ano corrente.

Diante dos resultados obtidos, verifica-se que os objetivos propostos no início da pesquisa foram alcançados, sendo possível concluir que os contadores que atuam em Campina Grande – PB têm conhecimento relevante em relação ao novo tipo societário brasileiro, no entanto, seria interessante a realização de cursos e palestras para esses profissionais como também maiores divulgações, tendo em vista a deficiência de informações encontradas.

Portanto, as conclusões são válidas apenas para a amostra dos investigados que participou da pesquisa. No entanto, de acordo com o número de respondentes e a forma criteriosa com que a pesquisa foi realizada, utilizam-se desses dados como indicativos da percepção dos contadores da cidade de Campina Grande – PB sobre a implantação da lei da EIRELI.

A limitação deste estudo encontra-se no tamanho da amostra, tendo em vista que foram aplicados apenas 53 questionários e somente aos contadores que atuam em Campina Grande – PB. Recomenda-se ampliar a amostra incluindo contadores de outras cidades, estados e regiões com amostras mais representativas da classe contábil, uma vez que a adesão à EIRELI abrange esses profissionais em todo o país.

## ABSTRACT

SILVEIRA NETO, Adherbal Frederico da. **Individual limited liability company**: a study on the perception of accountants in the city of Campina Grande – PB on the implementation of Law n. 12.441/2011. 2012. 19 sheets. Completion of Course Work – Accounting Course, State University of Paraíba, Campina Grande, 2012.

In the current Brazilian scenario arises a new corporate form: the individual limited liability company. In this context, the aim of this study was to investigate the perceptions of accountants in the city of Campina Grande - PB regarding the implementation of the Law on Limited Liability Company Individual (EIRELI). The literature has addressed the changes in the Civil Code (CC) arising from the law of EIRELI as well as the origin, purpose and benefits of the new law. The research is characterized as descriptive, as it seeks to identify the perception of these accounting professionals regarding the topic of research. Data collection was conducted with questionnaires answered by 53 meters in the universe of 643 meters. Data analysis was performed with the aid of software Microsoft Office Excel and Word 2007. The results of the descriptive analysis showed that investigated have relevant knowledge regarding the new Brazilian corporate type, but encounter difficulties in the interpretation of the law and lack of information on the topic. Therefore, most of the respondents showed that EIRELI is a viable alternative for those who want stability and future security.

Keywords: Law of sole proprietorship limited liability. Formalization. Accounting.

## REFERÊNCIAS

ABRÃO, Carlos Henrique. **Empresa individual**. São Paulo: Atlas, 2012.

BEUREN, Ilse Maria (Org); LONGARAY, André Andrade; RAUPP, Fabiano Maury; SOUSA, Marco Aurélio Batista de; COLAUTO, Romualdo Douglas; PORTON, Rosimere Alves de Bona (Colaboradores). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm)>. Acesso em: 4 nov. 2012.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 11 jan. 2002. Acesso em: 4 nov. 2012.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 12 jul. 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112441.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112441.htm)>. Acesso em: 4 nov. 2012.

CARDOSO, Paulo Leonardo Vilela. **O empresário de responsabilidade limitada**. São Paulo: Saraiva, 2012.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial: direito de empresa**. 20. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

CRC-PB. **Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba**. Disponível em: <<http://crcpb.org.br/>>. Acesso em 4 nov. 2012.

DNRC. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Instrução Normativa nº 117, de 22 de novembro de 2011. Aprova o Manual de Atos de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.**, Brasília, DF, 22 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.dnrc.gov.br/Legislacao/IN%20117%202011.pdf>>. Acesso em: 4 nov. 2012.

EIRELI. **Cartórios têm registrado EIRELI/Simples, inclusive com titular pessoa jurídica**. Bauru, SP, 29 fev. 2012. Disponível em: <<http://www.eireli.com/index.php/legislacao/15-geral/84-cartorios-tem-registrado-eirelisimples-inclusive-com-titular-pessoa-juridica>>. Acesso em: 4 nov. 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBPT. Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. **Empresômetro: Censo das empresas e entidades públicas e privadas brasileiras**. Disponível em: <<http://www.empresometro.com.br>> Acesso em: 15 Nov. 2012.

MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, Sergio Renato Reolon. **EIRELI: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**. Porto Alegre: Lefisc, 2012. Disponível em: <[http://www.crcrs.org.br/arquivos/palestras/110412\\_eireli.pdf](http://www.crcrs.org.br/arquivos/palestras/110412_eireli.pdf)> Acesso: 4 nov. 2012.

RICHARDSON, Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas 2006.